



## LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2019

Lei Comp. 114/2019
Publicado em 03/05/2019
Jornal: Tribuna de Notícias
Página: 7 Edição: 10071

### AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Engenheiro Beltrão autorizado a firmar Permissão de Uso, ao Microempreendedor Individual LUIZ CARLOS ALEXANDRE JULIANO, inscrito no CNPJ sob nº 33.61.095/0001-28, de um "box" comercial, localizado na rodoviária do distrito de Sertãozinho, neste município.

**§ 1º.** A Permissão será para a exclusiva finalidade de exploração de atividade comercial de venda de salgados, alimentação e bebidas em geral.

**§ 2º.** A Permissão se dará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo que após este prazo, a mesma vigorará em caráter precário, sem prazo determinado, podendo o Município retomar a posse do imóvel, sem motivação, e, a qualquer tempo, mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou retenção ao beneficiário.

**§ 3º.** A Permissão de Uso para a atividade comercial de venda de salgados, alimentação e bebidas em geral, fica condicionada, ao cumprimento por parte do beneficiário, das seguintes condições:

- I. Obtenção das licenças necessárias, para a atividade.
- II. Manutenção do box e também da rodoviária, em bom estado de conservação e limpeza.
- III. Geração e manutenção de pelo menos 01 (um) emprego direto ou indireto.
- IV. Manter a área permitida em perfeitas condições de uso e zelar pela área adjacente, conservando-a sempre limpa e livre de ervas daninha.

**Art. 3º.** É proibido ao beneficiário:

- I. Edificar quaisquer benfeitorias, sem expressa autorização do Poder Executivo.



II. Manter trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, ou em condição de insalubridade, ou infringir quaisquer outras normas de segurança ambiental e do trabalho.

III. Mudar a destinação do imóvel.

IV. Descumprir outras condições ajustadas nesta Lei, ou em outras normas aplicáveis à atividade exercida.

**Art. 4.** Fica dispensado o procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade e conveniência de fomentar, promover e desenvolver as atividades econômicas no Município e da manutenção do prédio público da rodoviária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 02 de Maio de 2019.

**Rogério Rigueti Gomes**  
Prefeito Municipal